

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90005.2024-CHP

SETOR:	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE
TIPO:	CRENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO para CRENCIAMENTO de clínicas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia e clínica cirúrgica, compreendendo procedimentos de consultas, exames complementares, consultas para diagnóstico, avaliação, acompanhamento e tratamento de glaucoma, cirurgias eletivas, cirurgias de campanhas a serem liberadas e demais procedimentos com recursos incorporados na MAC, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, e dos municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá, Ibiapina, Carnaubal, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada da Região celebrada entre os municípios.
PERÍODO INICIAL DO CRENCIAMENTO: 13/12/2024 A 03/01/2025.	
O CRENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto Municipal nº 54/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.saobenedito.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90005.2024-CHP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.05.01

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de clínicas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia e clínica cirúrgica, compreendendo procedimentos de consultas, exames complementares, consultas para diagnóstico, avaliação, acompanhamento e tratamento de glaucoma, cirurgias eletivas, cirurgias de campanhas a serem liberadas e demais procedimentos com recursos incorporados na MAC, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, e dos municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá, Ibiapina, Carnaubal, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada da Região celebrada entre os municípios, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 54/2023.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente chamamento público, o CREDENCIAMENTO de clínicas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia e clínica cirúrgica, compreendendo procedimentos de consultas, exames complementares, consultas para diagnóstico, avaliação, acompanhamento e tratamento de glaucoma, cirurgias eletivas, cirurgias de campanhas a serem liberadas e demais procedimentos com recursos incorporados na MAC, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, e dos municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá, Ibiapina, Carnaubal, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada da Região celebrada entre os municípios.
- 1.2. As clínicas credenciadas prestarão os serviços especializados oftalmológicos conforme se fizer necessário, mediante autorização da Secretaria de Saúde do Município São Benedito/CE, após assinatura do contrato, nos termos da minuta constante deste Edital e seus anexos.
- 1.3. As clínicas credenciadas prestarão os serviços contratados em sua estrutura física devidamente instalada e equipada na sede do município de São Benedito, conforme exigências estipuladas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2. DA LEGISLAÇÃO

- 2.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.
- 2.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.
- 2.3. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- 2.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
- 2.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 2.7. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.8. Decreto Municipal nº 54/2023.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão enviar os documentos indicados no item 4 deste edital, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo anexo III) para o email: credenciamentopmsb@gmail.com, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados preferencialmente de forma digital.

(DECRETO 54/2023, Art. 268. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada)

3.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação (prazo inicial), os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação por meio eletrônico e-mail: credenciamentopmsb@gmail.com, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do credenciamento, **até às 17h do dia 03/01/2025**.

3.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

3.4. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

3.5. Após o prazo inicial a que se refere o subitem 3.2, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante o seu período de vigência.

3.6. Não poderão se credenciar ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / CREDENCIAMENTO:

4.1. PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo Anexo III.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.1.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.1.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Prova de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

4.1.4.2. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;

4.1.4.2.1. Nota Explicativa: A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos (art. 17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

4.1.4.3. Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.1.4.4. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme o disposto na Resolução nº 468/2011 do Conselho Nacional de Saúde e na Portaria GM/MS nº 1.646/2015. Esse comprovante deve incluir a inscrição da clínica no CNES, demonstrando que está devidamente registrada e habilitada para prestar serviços na área de oftalmologia e clínica cirúrgica, conforme os códigos específicos autorizados pelo Ministério da Saúde (0506 - Tratamento do Glaucoma como medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica; 2902 - Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgia Eletivas). O documento deverá estar atualizado, com data de emissão não superior a 60 dias, e incluir uma declaração assinada pelo responsável técnico, assegurando que todas as informações prestadas são corretas e que a clínica opera dentro dos padrões exigidos pela legislação.

4.1.4.5. Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, incluindo profissional(is) com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em oftalmologia;

4.1.4.6. Apresentar comprovação de que os profissionais indicados no subitem anterior têm experiência comprovada em consultas, diagnósticos, acompanhamento e tratamento de condições oftalmológicas e de glaucoma, incluindo a realização de cirurgias eletivas.

4.1.4.6.1. Os profissionais indicados conforme subitens anteriores poderão ser substituídos antes ou após a contratação, desde que por profissionais que atendam às exigências deste edital, e tenham qualificação e experiência igual ou superior aos já indicados.

4.1.4.7. Registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.1.5. DECLARAÇÃO

4.1.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo Anexo I

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final do prazo inicial para o envio da documentação, salvo disposição contrária específica em lei.

4.3. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

5.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE) após o encerramento do prazo inicial de credenciamento.

5.3. O resultado do credenciamento de novos interessados após o encerramento do prazo inicial, será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE), contados da data do encaminhamento da documentação de habilitação por parte do interessado para o e-mail: credenciamentopmsb@gmail.com.

5.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, nos termos dos subitens 5.2 e 5.3.

5.5. Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: credenciamentopmsb@gmail.com e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informados.

(DECRETO 54/2023, art. 271, § 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo)

5.6. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE) em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.8.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por email.

5.8.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após elaborada a lista dos credenciados, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento.

6.2. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento.

6.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no(s) órgão(s) ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.



- 6.4. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 6.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, podendo interessados que não ingressaram inicialmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
- 6.6. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. As demandas deste Edital poderão ser contratadas na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.
- 7.2. Na hipótese de mais de um credenciado no prazo inicial, a divisão das demandas objeto deste edital, deverá ser realizada de forma isonômica. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária para todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.
- 7.3. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, ou quantidade de demanda irrelevante por credenciado que inviabilize a contratação, a distribuição poderá ser feita por sorteio, entre todos os CREDENCIADOS em quantidades mínimas suficientes para a viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação.
- 7.4. O credenciado só será chamado para executar nova demanda após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- 7.5. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o prazo inicial de credenciamento ou distribuição das demandas, será posicionado logo após o último credenciado da lista;
- 7.6. Caso haja necessidade de sorteio, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico (e-mail) e Diário Oficial do Município, da sessão pública do sorteio da(s) demanda(s).
- 7.6.1. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados deverá apresentar informações sobre a demanda dos serviços (consultas médicas conforme especialidade).
- 7.6.2. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
- 7.6.3. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- I - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
 - II - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
 - III - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 7.7. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 7.8. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada aos credenciados por meio eletrônico (e-mail) e Diário Oficial do Município.
- 7.9. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o regulamento municipal.
- 8.2. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
- 8.3. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, conforme especificado na Lei 14.133/2021.
- 8.4. A pessoa jurídica credenciada será convocada para assinar contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera com o Município de SÃO BENEDITO/CE por comunicação direta ou através do e-mail informado e convocação publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.5. A convocada para assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 8.6. O contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.7. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior.**
- 8.8. Para celebração de contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, a credenciada deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.
- 8.9. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em edital, reservando-se ao Município de SÃO BENEDITO/CE o direito de convocar o classificado subsequente da lista de credenciados.
- 8.10. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 8.11. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do regulamento municipal e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
- 8.12. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato, ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera.
- 8.13. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- 8.14. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE) é condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O Município providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.
- 9.2. O(A) Credenciado(a)/contratado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.
- 9.3. O paciente será atendido nas dependências da clínica credenciada, conforme agendamento da Secretaria de Saúde.

- 9.4. No caso das consultas, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.
- 9.5. Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a)/contratado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.
- 9.6. A quantidade de procedimentos por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, relacionada em cronograma a ser informado ao contratado em até 03 (três) dias úteis anteriores ao início do mês, sem que o contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
- 9.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado, o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários (tabela SUS) estipulados no termo de referência e no seu requerimento para credenciamento.
- 10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.
- 10.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO:

- 11.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação ou desatendimento das determinações editalícias e contratuais, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Preposto

- 11.2. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 11.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 54/2023.
- 11.5. Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s):
Secretaria de Saúde - Edna Maria Felício Coutinho (Portaria nº 028/2024).

Gestor do Contrato

11.6. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 54/2023.

11.7. Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - João Paulo Moura Medeiros (Portaria nº 028/2024).

12. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As Penalidades e sanções administrativas estão especificadas na Minuta do Instrumento Contratual Anexo II deste edital de Chamamento Público.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser enviados ao Agente de Contratação pelo email: credenciamentopmsb@gmail.com.

13.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação pelo email: credenciamentopmsb@gmail.com.

13.3. Caberá ao Agente de Contratação julgar e responder aos esclarecimentos e impugnações em até 3 (três) dias úteis.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos instrumentos contratuais firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o presente edital.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

15.2. O credenciado/contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, prestadores de serviços, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada no cumprimento do objeto do credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

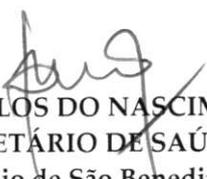
15.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

ANEXO III – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

SÃO BENEDITO/CE, 10 de dezembro de 2024.


LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Município de São Benedito/CE

ANEXO I
EDITAL Nº _____ -CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº _____, com endereço à _____, email _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) não há empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no presente certame;
- d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- e) não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços.
- f) disponibilizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e durante todo o contrato, de estrutura física instalada na sede do município de São Benedito equipada para realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, garantindo um ambiente adequado e seguro para os pacientes. A estrutura incluirá salas de atendimento climatizadas, salas de exames bem equipadas, e espaços específicos para a realização de pequenas cirurgias, assegurando o conforto e a segurança dos pacientes durante todo o processo de atendimento.
- g) disponibilizará no mesmo prazo de instalação da estrutura física e durante todo o contrato, de equipamentos médicos adequados mantendo todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços oftalmológicos, incluindo aparelhos para exames de fundo de olho, tonometria, biomicroscopia, e equipamentos específicos para cirurgias oculares, como facoemulsificadores e lasers, bem como todos os materiais e insumos necessários para os procedimentos oftalmológicos.
- h) providenciará Alvará Sanitário junto aos órgãos competentes.
- i) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2024.

Representante Legal



ANEXO II
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ. 07.778.129/0001-74, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. _____ inscrito no CPF. _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com domicílio/sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a), Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de clínica especializada para prestação de serviços de oftalmologia e clínica cirúrgica, compreendendo procedimentos de consultas, exames complementares, consultas para diagnóstico, avaliação, acompanhamento e tratamento de glaucoma, cirurgias eletivas, cirurgias de campanhas a serem liberadas e demais procedimentos com recursos incorporados na MAC, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, e dos municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá, Ibiapina, Carnaubal, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme PPI - Programação Pactuada Integrada da Região celebrada entre os municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 54/2023, bem como na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, nos termos do Edital de Chamamento Público nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, devidamente ratificado pelo Secretário de Saúde do Município, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. O Município providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema para tanto, preenchendo devidamente os dados.
- 3.2. O(A) Credenciado(a)/contratado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.
- 3.3. O paciente será atendido nas dependências da clínica credenciada, conforme agendamento da Secretaria de Saúde.
- 3.4. No caso das consultas, o(a) credenciado(a)/contratado(a) deverá acompanhar o retorno dos pacientes.
- 3.5. Os serviços de responsabilidade do(a) credenciado(a)/contratado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.
- 3.6. A quantidade de procedimentos por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, relacionada em cronograma a ser informado ao contratado em até 03 (três) dias úteis anteriores ao início do mês, sem que o contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.
- 3.7. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado, o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.
- 3.8. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- 4.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela abaixo (Tabela SUS / Portarias do Ministério da Saúde).
- 4.2. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.3. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços contratados.

4.4. Os serviços terão as quantidades estimadas e os preços unitários e totais conforme a tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOR GLOBAL					

4.5. Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser acrescidos conforme determinado em portarias do Ministério da Saúde e Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, sendo alterados especificamente conforme dispositivos retromencionados através de apostilamentos ao contrato.

4.6. Os valores estabelecidos neste contrato para a prestação de serviços de oftalmologia e clínica cirúrgica serão reajustados automaticamente conforme os reajustes aplicados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria GM/MS nº 1.646/2015 e suas atualizações posteriores.

4.6.1. O reajuste ocorrerá sempre que houver alteração nos valores da referida tabela, sendo aplicável a partir da data de publicação oficial do reajuste pela autoridade competente do Ministério da Saúde, incidindo sobre os serviços prestados a partir dessa data.

4.6.2. A contratada deverá manter atualizados os valores cobrados conforme os reajustes da Tabela SUS e Portarias do Ministério da Saúde, sem necessidade de aditivo contratual, bastando para tanto a notificação à contratante acompanhada da nova tabela reajustada publicada oficialmente, para a realização do reajuste por apostilamento.

4.6.3. Em caso de revisão ou revogação da Tabela SUS durante a vigência do contrato, as partes deverão renegociar os valores contratuais de modo a refletir a nova base de cálculo ou metodologia estabelecida pelas normas legais vigentes à época.

4.6.4. Os valores reajustados serão aplicados aos serviços efetivamente prestados a partir da data de vigência do reajuste, considerando o período de execução dos serviços contratados. O reajuste será proporcional ao período contratado que coincidir com a vigência dos novos valores da Tabela SUS ou determinados em portarias do Ministério da Saúde e Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

4.7. Essa cláusula garante que os preços praticados no contrato acompanhem as variações da tabela do SUS, das Portarias do Ministério da Saúde e das Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Município de São Benedito/CE e dos municípios pactuados e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou do Município de São Benedito/CE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente aos contratos administrativos.

5.3. A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estrilos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no presente termo;

6.2. Acompanhar o serviço contratado para avaliação e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas;

6.3. Inspecionar e fiscalizar o local disponibilizado pela contratada para atendimento dos procedimentos, bem como equipamentos, acessórios, utensílios e demais materiais de consumo e permanente necessários a prestação dos serviços, além de acesso ao registro das atividades e prontuário médico;

- 6.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 6.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 6.10. Solicitar à contratada nos prazos previstos, a documentação referente aos serviços prestados, observadas as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 6.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Os serviços credenciados serão prestados conforme especificações do contrato, termo de referência e demais documentos integrantes do processo de credenciamento.
- 7.2. As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- 7.3. A contratada é obrigada a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 7.4. Assegurar a veracidade das informações prestadas;
- 7.5. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 7.6. Utilizar na prestação dos serviços profissionais habilitados e especialistas nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital de Chamamento Público e o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.17. Disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e durante todo o contrato, de estrutura física instalada na sede do município de São Benedito equipada para realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, garantindo um ambiente adequado e seguro para os pacientes. A estrutura incluirá salas de atendimento climatizadas, salas de exames bem equipadas, e espaços específicos para a realização de pequenas cirurgias, assegurando o conforto e a segurança dos pacientes durante todo o processo de atendimento.

7.18. Disponibilizar no mesmo prazo de instalação da estrutura física e durante todo o contrato, de equipamentos médicos adequados mantendo todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços oftalmológicos, incluindo aparelhos para exames de fundo de olho, tonometria, biomicroscopia, e equipamentos específicos para cirurgias oculares, como facoemulsificadores e lasers para tratamento de glaucoma, bem como todos os materiais e insumos necessários para os procedimentos oftalmológicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados e efetivamente autorizados e prestados, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

8.3. Em caso de correções necessárias, será dado prazo de 03 (três) dias úteis para correção.

8.4. Pela prestação dos serviços, a contratada receberá os valores conforme quantidade executada e preços unitários estipulados neste contrato.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos fiscais designados para tal fim.

9.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.1.1. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

10.1.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.1.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.1.1. (multa) deste Edital.

10.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.1.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.1.1. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.1.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.1.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.1.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

11.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista ser um serviço contínuo.

12.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da contratação, atendidas as condições previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades contratadas serão renovadas para o novo período de vigência.

12.3. Neste sentido, se a contratada está cumprindo com suas obrigações e o preço contratado se mantém vantajoso, a prorrogação do prazo de vigência da contratação com a renovação das quantidades, pode acarretar benefícios significativos à Administração, dentre eles, citamos.

- Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir novo processo administrativo de contratação;
- Redução potencial dos preços unitários, diante dos efeitos da economia de escala;
- Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Preposto

14.2. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 54/2023.

14.5. Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - Edna Maria Felício Coutinho (Portaria nº 028/2024).

Gestor do Contrato

14.6. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 54/2023.

14.7. Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s):

Secretaria de Saúde - João Paulo Moura Medeiros (Portaria nº 028/2024).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público _____, bem como seus anexos e ao Processo de Inexigibilidade nº _____.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais regulamentos e normas administrativas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária: 0501.10.122.0112.2.010 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv.de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital. Fonte de Recursos: 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1.A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2.A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se



compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

18.3.A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4.A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5.Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6.A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7.Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8.A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9.A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor

18.10. prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.11. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

19.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Contratante de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente contrato será devidamente publicado nos meios legais, após sua assinatura conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 54/2023.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Benedito/CE para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo, esgotadas as vias administrativas.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Benedito/CE, _____.

Secretário(a) de _____
Município de São Benedito/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

9

ANEXO III

EDITAL Nº _____ -CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO
MODELO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Agente de Contratação
Município de São Benedito/CE.

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº _____, com endereço à _____, email _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº _____ -CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO de clínicas especializadas para prestação de serviços de oftalmologia e clínica cirúrgica, compreendendo procedimentos de consultas, exames complementares, consultas para diagnóstico, avaliação, acompanhamento e tratamento de glaucoma, cirurgias eletivas, cirurgias de campanhas a serem liberadas e demais procedimentos com recursos incorporados na MAC, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito, e dos municípios de Guaraciaba do Norte, Croatá, Ibiapina, Carnaubal, Ubajara e Viçosa do Ceará, conforme PPI – Programação Pactuada Integrada da Região celebrada entre os municípios:

PROCEDIMENTOS A QUAL SE CREDENCIAR:

ITEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOR GLOBAL					

INFORMAÇÕES PARA O PAGAMENTO: Banco _____, Agência _____ conta corrente _____.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos, acatamos e preenchemos todos os requisitos exigidos pelo presente edital de credenciamento;
- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no edital de credenciamento.
- Estamos ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do Município em solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda.
- A prestação do serviço será realizada em conformidade com as informações constantes do edital de credenciamento e termo de referência;
- anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

